



**LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 02 DE SETEMBRO DE 2014**

**Altera a redação dos incisos VI e VII do Art. 17 e inclui o parágrafo único no Art. 42, da Lei Orgânica do Município de Boa Esperança do Iguaçu e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Claudemir Freitas**, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º.** Altera a redação dos incisos VI e VII, do Art. 17 da Lei Orgânica do Município de Boa Esperança do Iguaçu, que passam a vigorar com a seguinte redação:

VI – fixar em cada legislatura, para ter vigência na subsequente, a remuneração dos vereadores, de conformidade com a Lei, até sessenta (60) dias antes do pleito;

VII – fixar, em cada legislatura, para ter vigência na subsequente, o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, mediante aprovação de Projeto de Lei, que deve ser submetido à apreciação do Chefe do Poder Executivo, que poderá vetá-lo ou sancioná-lo, até sessenta (60) dias antes do pleito municipal.

**Art. 2º.** Inclui o parágrafo único no Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Boa Esperança do Iguaçu, com a seguinte redação:

**Parágrafo único** – O disposto no Inciso II, não se aplica ao Vice-Prefeito que venha ser nomeado para exercer cargo em Comissão, sendo-lhe facultado optar pela remuneração do mandato eletivo ou do cargo comissionado.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu - PR, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.**

**CLAUDEMIR FREITAS**  
*Prefeito*

*Registre-se; Publique-se;  
Cumpra-se.*

**ANTONIO BIANCHINI**  
*Secretário de Governo*